

DECRETO EXECUTIVO Nº 95, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre medidas emergenciais para reduzir o impacto social e econômico da situação decorrente da pandemia de Coronavírus (covid-19) para os processos de vistoria da Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização - Superintendência de Análise de Regularização de Edificações - SARE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização, deverá regulamentar medidas emergenciais para reduzir o impacto social e econômico da situação decorrente da pandemia de Coronavírus (covid-19).

Art. 2º As vistorias para fins de expedição de Carta de Habitação de Regularização a que se refere o art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 2019 - Lei de Regularização de Edificações, permanecerão ocorrendo, porém, admitindo-se a forma remota nos termos deste Decreto Executivo, devendo ser cumpridas todas as exigências previstas na Lei.

Art. 3º Para fins de expedição da Carta de Habitação de Regularização, o responsável técnico, juntamente com o proprietário requerente, encaminhará Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização, através da Superintendência de Análise de Regularização de Edificações, além das documentações pertinentes:

I - Declaração de Responsabilidade Técnica e a atendimento à legislação edilícia existente, conforme Anexo I deste Decreto Executivo;

II - relatório fotográfico da edificação concluída em impressão colorida, datado e assinado pelo Responsável Técnico e proprietário, podendo ser solicitadas novas fotos para complementação de informações que se fizerem necessárias. O relatório deve conter, de forma objetiva, dados e informações quanto a comprovação da segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade e acessibilidade (para as edificações consolidadas de uso coletivo) atendendo o art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 2021, bem como fotos externas e internas.



§ 1º A Declaração de Responsabilidade Técnica, a que se refere o inciso I deste artigo não exclui a competência do Município de realizar ações de fiscalização.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade, o Município adotará as sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

ANEXO I

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E DO PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____
CAU/RS ou CREA/RS: _____
PROPRIETÁRIO: _____
CPF: _____

NÓS, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO E LICENCIADO E COMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM EPÍGRAFE, DECLARAMOS:

1. Que sob as penas da Lei a referida edificação atende a todas as disposições exigidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar n.º 117 de 26 de julho de 2018, e ao Código de Edificações - Lei Complementar n.º 119 de 26 de julho de 2018;
2. Que a edificação foi executada em conformidade ao projeto aprovado e licenciado, atendendo em todos os aspectos as condições de habitabilidade da edificação, higiene e segurança, conforme dispõe a legislação edilícia e urbanística vigente;
3. Estar cientes de que, caso se constate, a qualquer momento, desconformidade em relação aos parâmetros legais determinados por Lei específica, a edificação está sujeita às penalidades aplicáveis, inclusive a demolição.

Os declarantes respondem civil e penalmente pela veracidade da declaração, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Maria de quaisquer responsabilidades pelas mesmas, assumindo todas as obrigações previstas pela legislação vigente, inclusive eventuais danos causados a terceiros.

Comprovado a modificação das condições estabelecidas no presente documento sem a prévia comunicação aos responsáveis técnicos e empreendedor originários, pelos futuros proprietários dos imóveis objeto do presente empreendimento, a responsabilidade recai sobre os atuais proprietários adquirentes e não mais ao construtor e seu responsável técnico.

Santa Maria, ____ de _____ de 20__.

Responsável Técnico

Proprietário